



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022
LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA REALIZAÇÃO
DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO: 5.330/2022 - 1DOC

IMPORTANTE:

DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 26/09/2022 ÀS 8H30MIN

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 21/09/2022 ATÉ ÀS 13 HORAS

Site: www.tupancireta.rs.gov.br

E-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Contato Setor de Licitações: (55) 3272-2433 / 3272 7514

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (informando o nº da licitação)

ENDEREÇO PARA ENVIO DOS ENVELOPES PELO CORREIO:

Prefeitura de Tupanciretã

A/C Comissão Permanente de Licitações – Portaria nº 27.248

Rua: Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181 – Centro

Cep: 98.170-000

Tupanciretã/RS

Obs.: Identificar que é documentação relativa à Concorrência nº 02/2022





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022

LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO: 5.330/2022 - 1DOC

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ-RS**, representado pelo Prefeito, Senhor **GUSTAVO HERTER TERRA**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando a Concorrência Pública nº 02/2022, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital, a ser processado e julgado pela Comissão Permanente de Estudos e Julgamento de Propostas e Licitações de Preços, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, subsidiariamente, as normas federais pertinentes ao assunto, no que couber, em especial, a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

1. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

1.1. Os envelopes, contendo os Documentos de Habilitação e da Proposta, definidos neste Edital, deverão ser entregues no Centro Administrativo da Prefeitura de Tupanciretã, na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181, **até o dia 26 de setembro de 2022, às 8h30min**, quando se dará início a abertura da sessão pública.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.3. O **Município de Tupanciretã/RS** não se responsabilizará por envelopes de documentação e proposta que por ventura não cheguem até o local e na hora determinada no item 1.1 deste Edital.

1.4. Não serão aceitos documentos apresentados em desconformidade com as condições definidas neste Edital.

1.5 O critério de aceitabilidade de preço está condicionado ao valor máximo estabelecido na Planilha de Custos elaborada pelo Setor de Transporte Escolar do município, constante do **Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

2. OBJETO

2.1 É objeto da presente licitação a locação de veículos com motorista para a realização de serviço de Transporte Escolar, no território do Município de Tupanciretã – RS, de acordo com os itinerários quilométricos, tipo de veículos e respectiva capacidade de passageiros, constantes do Anexo I, parte integrante deste edital.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.2 As quilometragens constantes dos itinerários das linhas são totais e diárias, ou seja, estão incluídas as idas e os retornos.

2.3 O proponente vencedor deverá informar, através de processo protocolado no Atendimento Eletrônico – 1DOC, os acréscimos na quilometragem da linha, que por ventura ocorrer durante a vigência do contrato. Sendo que somente deverá começar a realizar a referida quilometragem mediante **autorização expressa** do Setor de Transporte, que irá aferir o percurso da linha e solicitar a formalização do Termo Aditivo. As quilometragens realizadas sem que os procedimentos acima tenham sido formalizados, não serão pagos pelo Contratante.

2.4 Para cotação dos serviços de transporte escolar, os veículos disponibilizados deverão se enquadrar nas seguintes especificações:

a) Os veículos tipo ônibus e micro ônibus deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como ter data de fabricação de até 20 (vinte) anos na data da abertura desta licitação.

b) Os veículos com capacidade para até 16 passageiros (tipo van e camioneta) deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como ter data de fabricação de até 13 (treze) anos na data da abertura desta licitação.

c) Os veículos apresentados para a realização do transporte escolar deverão estar emplacados no Município de Tupanciretã, caso os respectivos veículos estiverem emplacados em outro município ou alienados na data da contratação terão o prazo de até 60 (sessenta) dias da data da contratação ou da data da baixa da alienação existente para que efetivem o emplacamento no Município de Tupanciretã.

2.4.1 Os proponentes deverão estar cientes de que a data de fabricação de até 20 (vinte) anos para veículos tipo ônibus e micro ônibus e de até 13 (treze) anos para veículos com capacidade de até 16 passageiros (tipo van e camioneta) **será exigida também para fins de renovação contratual** pelo período de até 60 meses.

2.4.2 Não serão pagos os dias letivos realizados com veículos não compatíveis com as exigências contratuais e que não estejam registrados junto ao Setor de Transporte Escolar do município.

2.5 A Administração Municipal poderá aferir o percurso da linha, a qualquer tempo da vigência do contrato, podendo fazer alterações no itinerário, aumentando ou diminuindo a quilometragem do percurso, nos casos de ingresso ou desistência de alunos que utilizem o referido transporte escolar ou ainda nos casos de constatação de irregularidade na distância percorrida.

2.6 Serão observadas, no cumprimento da prestação de serviço, as disposições constantes da Lei 9.503/97, em especial o Capítulo XIII – Da Condução de Escolares (artigos 136, 137, 138 e 139), exigindo que o veículo destinado a condução de escolares e seu condutor atendam a todos os requisitos ali estabelecidos.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.7 As disposições constantes da **Lei Municipal nº 3497**, de 1º de outubro de 2013, que regulamenta a prestação de serviços de transporte escolar, também deverão ser observadas no cumprimento da prestação de serviço contratada.

3 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O proponente vencedor deverá transportar os alunos e/ou professores de maneira que os mesmos cheguem à Escola antes do início das aulas, e transportá-los de volta para suas residências assim que os mesmos estiverem liberados pela Escola.

3.1.1 O embarque e o desembarque dos alunos e/ou dos professores deverá ser obrigatoriamente em frente ao portão da escola.

3.1.2 A quilometragem diária comprovadamente não realizada, com base na informação da escola, não será paga.

3.1.3 É VEDADO ao proponente vencedor executar o transporte de passageiros que não sejam estudantes e/ou professores, salvo acompanhantes para assistência aos alunos, quando comprovada a necessidade e houver autorização expressa do CONTRATANTE, cabendo ao infrator pagamento de multa de 2% sobre a fatura mensal em que houver a infração, por passageiro não estudante transportado, e no caso de reincidência o contrato será automaticamente rescindido, independente de seu tempo de vigência.

3.1.4 **Quanto ao transporte escolar realizado em dois veículos**, a Contratada deverá transportar os alunos de suas residências até o ônibus do transporte escolar terceirizado que conduzirá os alunos até a Escola, sendo de responsabilidade do transportador aguardar a chegada do referido veículo, auxiliar os alunos de maneira que os mesmos embarquem com segurança no outro veículo. Em hipótese alguma o transportador poderá deixar os alunos sozinhos na estrada, aguardando a chegada do outro veículo que os levará até a escola.

3.2 O transporte escolar será realizado em conformidade com o calendário escolar municipal e estadual.

3.3 As viagens extras com os alunos, como excursões, passeios, etc., não serão pagas pelo CONTRATANTE salvo mediante solicitação prévia por escrito, devidamente autorizada pela autoridade superior.

3.4 Os veículos utilizados na realização do transporte escolar deverão realizar, no mínimo, 02 (duas) inspeções veiculares anuais, para comprovação de que os mesmos possuem as condições mínimas exigidas para a realização do transporte escolar.

3.4.1 A inspeção técnica semestral deverá ser realizada por Instituições Técnicas Licenciadas (ITLs) ou Empresas Técnicas Públicas ou Paraestatais (ETPs), em conformidade com a Resolução nº 632/2013 do CONTRAN e Portaria nº 27/2017 do DENATRAN.

3.5 Os veículos destinados à condução coletiva de escolares deverão estar equipados com câmeras de ré que permitam a visão indireta dianteira e traseira do veículo, conforme estabelece a Resolução do CONTRAN nº 439/2013.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

3.6 Os veículos deverão ter capacidade para transportar o número de alunos especificados em cada linha e estar em conformidade com as regras do Código de Trânsito Brasileiro.

3.7 É de responsabilidade exclusiva do proponente vencedor, a colocação de outro veículo para a realização do transporte escolar, de forma eventual, no caso do veículo vinculado ao contrato estragar durante o percurso do transporte ou necessitar de conserto, de modo que os alunos não percam as aulas e não sejam prejudicados pela falta de transporte. O não cumprimento sujeitará ao proponente vencedor a aplicação das penalidades previstas no edital.

3.8 O proponente vencedor que necessitar substituir o veículo apresentado para fins da formalização do contrato, no decorrer do ano letivo, deverá encaminhar ao Setor de Transporte Escolar, em processo protocolado, a justificativa bem fundamentada, com comprovação, através de documentos, de que realmente o veículo lotado não tem condições de continuar realizando o transporte escolar, bem como apresentar a documentação do veículo que irá substituí-lo, para que seja analisada.

3.8.1 O proponente somente poderá concretizar a substituição após o deferimento da Administração Municipal no processo protocolado.

3.9 É facultado ao proponente vencedor substituir o motorista, de forma eventual ou permanente, em caso de doença, falta ao serviço, ou qualquer outro motivo que justifique sua substituição, desde que seja apresentada ao Município toda a documentação, exigida no edital, do motorista que fará a substituição para análise e autorização municipal para tal fato.

3.10 No caso do proponente vencedor desistir ou declarar-se impossibilitado de realizar o transporte, **não poderá transferir a linha para terceiros**, devendo solicitar a rescisão do contrato para que o Contratante possa contratar um novo prestador de serviço de transporte escolar.

3.11 É **vedado** ao proponente vencedor **ceder ou transferir o veículo** vinculado à execução do transporte e, por consequência, **o contrato celebrado**, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

3.12 O proponente vencedor deverá responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

2.13 O proponente vencedor deverá cumprir o que for estabelecido nas Portarias, Resoluções ou qualquer outro Ato Administrativo do Município que tratar de matéria relacionada ao objeto contratado.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar desta licitação os interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto licitado e atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como apresentarem a documentação exigida, em conformidade com os artigos 28 a 33 da Lei 8.666/93.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

4.2. **Não poderão participar desta licitação:**

4.2.1. empresas sob processo de falência ou concordata;

4.2.2. empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, tenham sido declaradas inidôneas por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estejam cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal, não tendo sido ainda reabilitadas.

4.2.3 empresas penalizadas com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

4.2.4. empresas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive de consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

4.2.5 empresas que não tenham devidamente caracterizados em pelo menos um documento (contrato social, alvará ou CNPJ), atividade compatível com o objeto licitado.

4.3 Para fins de comprovação da idoneidade da empresa participante será consultada a lista das empresas declaradas inidôneas e impedidas de participar de licitações e contratações com todas as esferas públicas disponibilizadas por órgãos federais e estaduais.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 As impugnações ao ato convocatório desta Concorrência deverão ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, protocoladas no Atendimento Eletrônico – 1DOC, no site da Prefeitura de Tupanciretã, com encaminhamento a Divisão de Licitação - SELICI, podendo ser enviada cópia para o e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br.

5.1.1 A impugnação deverá conter a identificação e assinatura do requerente, contendo os requisitos mínimos de admissibilidade, sem os quais o pedido não será analisado.

5.1.2 Os pedidos de impugnação ao edital, protocolados fora do prazo definido o item “5.1”, não serão julgados ou respondidos, por estarem intempestivos, porém o seu teor será analisado para fins de verificação das condições do edital.

5.1.3 Não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital, apresentados por qualquer outro meio além do previsto no item “5.1”.

5.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão conjuntamente com a Assessoria Jurídica do Município, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias, contados da data do recebimento da petição.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

5.3 O efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e poderá ser concedida pela Assessoria Jurídica do Município, desde que motivada nos autos do processo da licitação.

5.4 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.5 Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

6. DO REPRESENTANTE LEGAL

6.1. Cada proponente **podará** fazer-se representar perante a Comissão Permanente de Licitação, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório ou credenciamento.

6.2. A instituição de representante perante a Comissão Permanente de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no subitem 3.1 deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados nos subitem 6.3 e 6.4 infra, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

6.3. Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão de Licitação, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembleia geral da empresa, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

6.4. Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos referidos no subitem 6.3, bem como do documento de credenciamento ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

6.5. A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 6.2, 6.3 e 6.4 não inabilitará o proponente, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

6.6 A empresa licitante que optar por não enviar representante para assistir a abertura da licitação deverá, preferencialmente, encaminhar por escrito junto ao envelope nº 01, a **Declaração de Renúncia ao prazo recursal** relativo à fase de habilitação.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

7.1. Os interessados, no dia, horário e local fixados neste Edital, deverão entregar os envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

PREFEITURA DE TUPANCIRETÃ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA DE TUPANCIRETÃ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.

7.1.1. Deverão constar nos Envelopes nº 01 e nº 02 os documentos especificados, respectivamente, nos subitens 7.2 e 7.3, **em uma via original ou em cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão de Licitação os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

7.1.2. Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão Permanente de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

7.1.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados por servidor público municipal da unidade que realiza a licitação, mediante apresentação dos respectivos originais.

7.1.4. Os proponentes interessados na autenticação de cópias, por funcionário da unidade que realiza a licitação, deverão solicitar a autenticação **até um dia útil anterior a data da abertura da licitação**, comparecendo ao Setor de Licitações da Prefeitura de Tupanciretã com as cópias e os documentos originais.

7.1.5. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, exceto para documentos relativos a Qualificação Técnica, se for solicitado.

7.1.6. Os documentos deverão ser apresentados, de preferência, na sequência solicitada, fixos ou em pasta própria, não devendo ser entregues soltos.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

7.1.7. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

7.1.8 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. **A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das declarações** nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

7.1.9. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar **no envelope nº 01 - Da Habilitação**, declaração firmada por contador ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

OBS.: A não comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma estabelecida no item acima, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão de Licitação da aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, ao presente certame.

7.1.10 A Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

a) Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

b) A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, devidamente protocolado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

c) A não regularização da documentação no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93, sendo facultado à Comissão Permanente de Licitação convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

7.2. DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.2.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

7.2.1.1 Registro Comercial, no caso de **empresa individual; ou**

7.2.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **sociedades comerciais**, e, no caso de **sociedades por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **ou**





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

7.2.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de **sociedades civis**, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.2.2. Documentos relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.2.2.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com data de emissão não superior a noventa dias da abertura da licitação;

7.2.2.2 Alvará de Localização e Funcionamento do domicílio ou sede do proponente;

Obs.: Se a validade do documento estiver condicionada ao pagamento da Taxa de Fiscalização e Vistoria, o comprovante do pagamento da referida taxa deverá ser apresentado junto com o alvará.

7.2.2.3 Certidão Negativa Municipal do domicílio ou sede da empresa;

7.2.2.4 Certidão Negativa Estadual do domicílio ou sede da empresa;

7.2.2.5 Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, **abrangendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros**, do domicílio ou sede do proponente, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02/10/2014;

7.2.2.6 Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.2.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.

7.2.3. Documentos relativos a Qualificação Econômico-Financeira:

7.2.3.1 Comprovar perante apresentação de Certidão da Junta Comercial **capital social igual ou superior a 10 % do valor estimado do contrato** (caso não contenha validade, não será aceita com data de emissão superior a noventa dias).

7.2.3.2 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida no domicílio ou sede da pessoa jurídica, (caso não contenha validade, não será aceita com data de emissão superior a noventa dias).

7.2.4. Documentos relativos a qualificação técnica

7.2.4.1 Apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na realização de serviço de transporte escolar.

7.2.4.2 Declaração (**modelo Anexo III**), subscrita pelo representante legal da proponente, de que tem conhecimento das retenções e das penalidades estabelecidas no presente edital.

7.2.4.3 Declaração (**modelo Anexo IV**) subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- que não foi declarada inidônea pelo Poder Público;





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei 8.666/93;
- que não tem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive de consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

7.2.4.4 Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (**modelo Anexo V**).

7.4. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

7.4.1 O Envelope nº 02 deverá conter a proposta, em 01 (uma) via, datilografada ou impressa eletronicamente em papel, com identificação da empresa, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, com os seguintes elementos:

a) Razão social do proponente, a inscrição no CNPJ, o endereço, o nome do representante legal, identificado através de seu CPF e o cargo que ocupa na empresa, telefone, endereço eletrônico e dados bancários para pagamento (banco, agência e conta).

b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da licitação. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

c) Proposta financeira **individual para cada linha** que o proponente tiver interesse em realizar, cotando o valor por quilômetro rodado, em moeda corrente nacional (R\$), com duas casas decimais após a vírgula, sendo que o valor unitário de cada linha deverá ser expresso em algarismo e escrito por extenso.

d) Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo do exercício 2022 anexada à proposta financeira de cada linha. Caso o proponente não seja o proprietário do veículo deverá anexar declaração de disponibilidade do veículo devidamente assinada e reconhecida firma pelo proprietário, pelo período de vigência da contratação.

Observação: No caso do documento do veículo estiver em nome de empresa, a disponibilidade deverá vir acompanhada de contrato social que indique que o representante que assina o documento da disponibilidade tem poderes para tanto.

e) A proposta deverá conter detalhadamente todos os elementos que influam no custo operacional dos serviços a serem prestados. Na formação do preço entender-se-á já incluídas quaisquer vantagens,





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

impostos, taxas, seguros, salário do motorista, manutenção do veículo, combustível, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a prestação de serviço licitada.

7.4.2 O proponente que cotar mais de uma linha utilizando o documento de um mesmo veículo em suas propostas, deverá estar ciente de que caso não haja cotações menores do que a sua proposta será declarado vencedor, devendo apresentar veículos suficientes para realizar o transporte escolar de todas as linhas cotadas. O não cumprimento do estipulado acima acarretará na aplicação das penalidades previstas no edital.

7.4.3. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

7.4.4. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.4.5. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

7.4.6. No caso da participação microempresa, empresa de pequeno porte ou de Cooperativas no certame, na análise das propostas serão observados os termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.4.6.1. Caso normas supervenientes venham a alterar a regra aplicável à microempresa, empresa de pequeno porte ou Cooperativas, caberá à Comissão de licitação decidir acerca dos procedimentos a serem adotados a fim de equalizar as propostas.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 - Abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1.1. No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos proponentes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, os quais serão rubricados pelos seus membros e proponentes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

8.1.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

8.1.3. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, comunicando a todos participantes.

8.1.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

8.1.5. Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos proponentes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, junto à Comissão Permanente de Licitação, os quais serão devolvidos mediante recibo.

8.2 Abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

8.2.1. Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – será comunicada às proponentes após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

8.2.2. As propostas contidas nos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

8.2.3. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

8.2.4. Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será comunicada a data da divulgação do resultado pela Comissão de Licitação.

8.3. Se todos os proponentes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

9. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item “Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação”, atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

9.2 Serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei 8.666/93, as propostas que não atendam as exigências do edital e que apresentarem **valores acima dos preços unitários** estimados na planilha de custos do município.

9.2.1 Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo a Comissão de Licitação proceder à correção no valor global.

9.2.2. Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no § 1º do artigo. 48, da Lei 8.666/93.

9.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas a Comissão procederá da seguinte forma:

9.3.1 Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação com as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2007.

9.3.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.3.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.3.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.3.5 Em caso de empate entre proponentes **igualmente enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte**, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio.

9.4 Dentro do prazo a ela concedido, a Comissão:

9.4.1 Desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderam as exigências do edital e da legislação pertinente ao objeto, bem como as que ofertarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, comprados aos praticados no mercado.

9.4.2 Havendo dúvidas sobre a adequação da proposta ou do orçamento estimado, caberá a Comissão encaminhar o processo ao setor requisitante para que o mesmo verifique a conformidade da proposta com os preços correntes do mercado, os quais deverão ser registrados na ata de julgamento.

9.4.3 Lavrará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos proponentes.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

9.4.4 Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

9.4.5 No local, data e hora designados, a Comissão divulgará a ordem de classificação.

9.4.6 Divulgada a ordem de classificação, a Comissão dará vista das propostas, aos representantes dos proponentes.

9.4.7 Em qualquer fase da licitação, poderá a Comissão promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive quanto a justificativa escrita da composição dos preços constantes da proposta formulada, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos envelopes 1 e 2.

9.5 Os envelopes de habilitação ou proposta dos proponentes que forem inabilitados ou desclassificados, que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder do Setor de Licitações pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que depois de decorrido este prazo os envelopes serão destruídos.

10. DOS RECURSOS

10.1 - Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, mediante petição datilografada e devidamente arazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 5 - DO REPRESENTANTE LEGAL - deste Edital.

10.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Tupanciretã, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

10.3. Os recursos deverão ser protocolados no Atendimento Eletrônico – 1DOC, no site da Prefeitura de Tupanciretã, com encaminhamento a Divisão de Licitação - SELICI, podendo ser enviada cópia para o e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br, sendo que não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo.

11. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

11.1 Após a declaração do(s) vencedor(es) da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto a interposição de recurso, a Comissão de Licitação abrirá o **prazo de até 20 (vinte) dias** para apresentação da documentação, abaixo relacionada, com a especificação do número da linha, do respectivo veículo e do motorista que realizará o transporte escolar do qual foi vencedor.

Observação 1: Os documentos deverão ser entregues à Comissão dentro do prazo estabelecido.

Observação 2: Decorrido o tempo estabelecido acima, os documentos entregues serão analisados pela Comissão de Licitação, juntamente com a pessoa responsável pelo Setor de Transporte Escolar do Município.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Observação 3: Os documentos apresentados pelos proponentes **deverão ser em via original ou em cópia autenticada**, não sendo aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

11.2. Relação da Documentação a ser apresentada:

11.2.1 Documentos do veículo:

a) Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo do exercício 2022, devendo ser observado que os veículos tipo ônibus e micro ônibus devem ter data de fabricação de até 20 (vinte) anos e os veículos com capacidade para até 16 passageiros (tipo van e camioneta) devem ter data de fabricação de até 13 (treze) anos.

b) No caso do proponente vencedor não ser proprietário do veículo deverá anexar declaração de disponibilidade do veículo devidamente assinada e reconhecida firma pelo proprietário, que contemple, no mínimo, o período de vigência da contratação.

Observação: No caso do documento do veículo estiver em nome de empresa, a disponibilidade deverá vir acompanhada de contrato social que indique que o representante que assina o documento da disponibilidade tem poderes para tanto.

c) Autorização especial de Transporte Escolar emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado (DETRAN), sendo que cópia dessa autorização deve ser fixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade de lotação do veículo estabelecida pelo fabricante.

d) Laudo de vistoria escolar assinada por Engenheiro Mecânico, realizada em Instituições Técnicas Licenciadas (ITLs) ou Empresas Técnicas Públicas ou Paraestatais (ETPs), em conformidade com a Resolução nº 632/2013 do CONTRAN e Portaria nº 27/2017 do DENATRAN.

e) Apólice de todos os seguros especiais exigidos para o transporte de escolares, de responsabilidade civil e contra terceiros, com valor mínimo de R\$ 50.000,00 por pessoa, acompanhado do comprovante de pagamento da apólice ou dos pagamentos de todas as parcelas com vencimento até a data da abertura da sessão pública deste processo licitatório.

11.2.2 Documentos do motorista:

a) Comprovante do vínculo do motorista com a empresa licitante, através de apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho. Isento para os casos em que o motorista indicado seja o proprietário da empresa licitante;

b) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do motorista, comprovando que o mesmo possui idade superior a vinte e um anos, está habilitado, no mínimo, na categoria D e que a CNH está dentro do prazo de validade;





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

c) Comprovante emitido pelo Detran de que o motorista não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

d) Comprovante de que o motorista foi aprovado em curso especializado para realização de transporte escolar, nos termos da regularização do CONTRAN, sendo que a comprovação deverá ser através de registro do curso na Carteira Nacional de Habilitação;

e) Alvará de folha corrida do motorista relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro, corrupção de menores, emitida com data não superior a 90 (noventa) dias da abertura da licitação.

11.3 O proponente será declarado como desistente, caso não apresente a documentação do veículo e do motorista dentro do prazo estabelecido no item 11.1, perdendo o direito a contratação e ficando sujeito as seguintes sanções, aplicáveis isoladas ou conjuntamente:

11.3.1 Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta, que deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado.

11.3.2 Impedimento de contratar com a Administração por prazo de 2 (dois) anos.

11.4 Após conferência da documentação e comprovação de atendimento aos requisitos solicitados, a Comissão de Licitação encaminhará a presente licitação para ser adjudicada às empresas vencedoras do certame e após homologada pela autoridade competente.

12. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

12.1. Homologada a licitação pela autoridade competente do Município, a empresa vencedora do certame será convocada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

12.2 O proponente será declarado como desistente, caso não compareça para assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, perdendo o direito a contratação e ficando sujeito as seguintes sanções, aplicáveis isoladas ou conjuntamente:

12.2.1 Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta, que deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado.

12.2.2 Impedimento de contratar com a Administração por prazo de 2 (dois) anos.

12.3. Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a empresa vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro proponente, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

13.2 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

13.3 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

13.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitados a sessenta meses, com base no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

13.5 As alterações no contrato, que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas através de Termo Aditivo.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado entre os dias **15 a 20 do mês subsequente** ao da realização do transporte escolar, mediante efetividade fornecida pela Direção e pelo CPM da Escola contemplada com transporte, após a liberação da Nota Fiscal pelo Setor do Transporte Escolar, através de depósito em conta corrente fornecida pelo proponente vencedor.

14.1.1 É requisito essencial para fins de pagamento a apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, dos documentos abaixo relacionados:

- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, **abrangendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros** e CND Municipal, com prazo de validade atualizada;
- ✓ Comprovante de pagamento da apólice de seguro ou, no caso da apólice ser parcelada, o comprovante do pagamento das parcelas do seguro;
- ✓ Comprovante da regularidade do pagamento dos encargos relativos ao empregado (motorista);
- ✓ Comprovante da renovação do curso de Transporte Escolar e respectivo registro na CNH do motorista vinculado ao contrato (exigência para o motorista com curso vencendo no exercício vigente);
- ✓ Comprovante de que o veículo vinculado ao contrato está com as obrigações em dia (Licenciamento do exercício vigente, autorização DETRAN, Vistoria Engenheiro Mecânico).

14.1.2 Por ocasião do pagamento dos serviços contratados, total ou parcial, a Secretaria da Fazenda deverá observar o disposto na instrução normativa nº 971/2009, exigindo do proponente vencedor a comprovação relativa à retenção dos valores devidos ao INSS ou então, reter estes valores e fazer o pagamento segundo determinações do órgão, nos percentuais legais e ainda observar retenções ISS conforme legislação vigente.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

14.1.3 Poderá haver retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã, **a partir de 04 de julho de 2022.**

14.1.4 O proponente vencedor deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

14.1.5 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional **não** estarão sujeitas à retenção de IR.

14.2 A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

14.3 O CNPJ do proponente vencedor, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

14.4 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.5 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa referente aos serviços, objeto da presente licitação, será empenhada nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 25 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

UNIDADE: 01 – DIRETORIA DE PEDAGOGIA E DE FORMAÇÃO

ATIVIDADE: 2.037 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0001 – RPL

Código da Despesa: 19.781 – Serviços de Transporte Escolar

ÓRGÃO: 25 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

UNIDADE: 01 – DIRETORIA DE PEDAGOGIA E DE FORMAÇÃO

ATIVIDADE: 2.037 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0020 – MDE

Código da Despesa: 19.782 – Serviços de Transporte Escolar

ÓRGÃO: 25 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

UNIDADE: 01 – DIRETORIA DE PEDAGOGIA E DE FORMAÇÃO





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

ATIVIDADE: 2.037 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1016 – PEATE
Código da Despesa: 19.783 – Serviços de Transporte Escolar

ÓRGÃO: 25 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER
UNIDADE: 01 – DIRETORIA DE PEDAGOGIA E DE FORMAÇÃO
ATIVIDADE: 2.037 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1021 – Salário Educação
Código da Despesa: 19.784 – Serviços de Transporte Escolar

ÓRGÃO: 25 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER
UNIDADE: 01 – DIRETORIA DE PEDAGOGIA E DE FORMAÇÃO
ATIVIDADE: 2.037 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1024 – PNATE
Código da Despesa: 19.785 – Serviços de Transporte Escolar

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- ✓ Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço;
- ✓ Aplicar a licitante vencedora, penalidades, quando for o caso;
- ✓ Prestar a licitante vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato;
- ✓ Efetuar o pagamento a licitante vencedora no prazo avençado, após a entrega da nota Fiscal no setor competente;
- ✓ Notificar, por escrito, a licitante vencedora, da aplicação de qualquer sanção.
- ✓ Observar, no cumprimento da prestação de serviço, as disposições constantes da Lei 9.503/97, em especial o Capítulo XIII – Da Condução de Escolares (artigos 136, 137, 138 e 139), exigindo da licitante vencedora que o veículo destinado a condução de escolares e seu condutor atendam a todos os requisitos ali estabelecidos.
- ✓ Exigir da licitante vencedora o cumprimento das disposições constantes da **Lei Municipal nº 3497**, de 1º de outubro de 2013, que regulamenta a prestação de serviços de transporte escolar.

17. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

- ✓ Fornecer o serviço, objeto desta licitação, dentro dos padrões exigidos e nas especificações contidas neste edital e no contrato;
- ✓ Manter, durante a execução do contato, as mesmas condições iniciais da habilitação;
- ✓ Fornecer o serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.
- ✓ É de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor, a colocação de outro veículo para a realização do transporte escolar, de forma eventual, no caso do veículo vinculado ao contrato estragar durante o percurso do transporte ou necessitar de conserto, de modo que os alunos não percam as aulas e não sejam prejudicados pela falta de transporte.
- ✓ Nos casos do proponente vencedor necessitar substituir o veículo ou o motorista apresentado para fins da formalização do contrato, no decorrer do ano letivo, deverá encaminhar ao Setor de





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Transporte Escolar, em processo protocolado, a justificativa bem fundamentada e a documentação do veículo e do motorista que irá substituí-los, para que seja analisada.

- ✓ O licitante somente poderá concretizar a substituição do veículo e/ou do motorista após o deferimento da Administração Municipal no processo protocolado.
- ✓ É vedado, ao licitante vencedor, ceder ou transferir a linha para terceiros.
- ✓ Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços ofertados.
- ✓ Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato será de responsabilidade da Comissão, designada pela Portaria nº 26.673, composta pelo Gestor: Ewerton Boer da Costa – Suplente: Francisco Carlos Sanders – Fiscal: Liana Salles Couto, conjuntamente com a Secretária Municipal da Educação – Setor de Transporte Escolar, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

18.2. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa vencedora, a substituição do veículo ou do motorista julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas no contrato, cabendo à empresa vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização.

19. DAS PENALIDADES

19.1 Para aplicação das penalidades, a Administração Municipal utilizará como referência o Manual de Sanções Administrativas do TCU, constante do site: <https://portal.tcu.gov.br/data/files/1D/D4/FA/F1/B5AD4710D614BB47E18818A8/Manual%20de%20sancoes.pdf>, permitindo segurança jurídica em todos os atos administrativos.

19.1.1 Os participantes devem estar cientes dos procedimentos da aplicação das penalidades que serão adotados pela Administração Municipal, pois as mesmas serão aplicadas nos casos de não cumprimento das condições do edital e de apresentação de **informações inverídicas e de documentos vencidos ou falsos**, em qualquer fase da licitação, bem como nos casos de descumprimento das cláusulas da Ata de Registro de Preço, na forma estabelecida nos itens abaixo.

19.2 O não cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente vencedor ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- I - Advertência, por escrito;
- II – Multa;
- III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.2.1 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do transporte no mês de referência a que se referir a infração, a partir do quinto dia de atraso até o trigésimo dia, quando o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

19.2.2 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou quando o atraso for superior a trinta dias.

19.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada ao proponente vencedor, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

19.3.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

19.4 No caso do proponente vencedor ser credor de valor suficiente ao abatimento da dívida, o **MUNICÍPIO** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

19.5 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, o proponente vencedor responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

19.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o proponente vencedor de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **MUNICÍPIO**, decorrentes das infrações cometidas.

20 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

20.2 O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

20.3 O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os proponentes deverão observar atentamente as normas deste Edital, pois a simples participação nesta licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste edital.

21.2. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

21.3. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.4. A Comissão Permanente de Licitação deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.

21.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. O Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

21.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.7. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.9. O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

21.10. Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.11. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os proponentes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

21.12. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito, ao Setor de Licitações, por mensagem





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

eletrônica para o e-mail licitacao@tupancireta.rs.gov.br, ou protocoladas no Atendimento Eletrônico – 1DOC, no site da Prefeitura de Tupanciretã, com encaminhamento a Divisão de Licitação – SELICI.

21.13. A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

21.14. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

21.15. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Tupanciretã - RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. ANEXOS DO EDITAL

23.1 Fazem parte deste Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PLANILHA DE CUSTOS

ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS RETENÇÕES E DAS PENALIDADES

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

Tupanciretã/RS, 23 de agosto de 2022.

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã

Este edital preenche os requisitos legais atendendo as normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e foi devidamente examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município.

Assessoria Jurídica do Município





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022
LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA REALIZAÇÃO
DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO: 5.330/2022 - 1DOC
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / PLANILHA DE CUSTOS

1. DO OBJETO

1.1. É objeto da presente licitação a locação de veículos com motorista para a realização de serviço de Transporte Escolar, no território do Município de Tupanciretã – RS, de acordo com os itinerários, quilometragens, tipo de veículos e respectiva capacidade de passageiros.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

LINHA 02	Quilometragem: 154 km	Veículo: Micro Ônibus	Valor: R\$ 4,97
Dias Letivos/Mês: 20	Turno: Manhã	Capacidade Mínima: 24 lugares	
ITINERÁRIO: Início na granja Remanso, percorre o Assentamento Nossa Senhora de Fátima, recolhendo alunos, segue até o Assentamento Conceição, para embarque de alunos, indo até estrada geral do Batu, segue até a entrada do corredor do Ivaí, para embarque alunos linha 10, vindo até as escolas estaduais e municipais. Estrada sem pavimentação. Retorno pelo mesmo itinerário			
LINHA 06	Quilometragem: 145 km	Veículo: Micro Ônibus	Valor: R\$ 6,24
Dias Letivos/Mês: 12	Turno: Manhã/Tarde	Capacidade Mínima: 24 lugares	
ITINERÁRIO: Início no bairro COHAB para embarque de professora, percorre a Avenida Rio Branco até o Bairro Moraes, indo até a EMEF Flory Druck Kruehl, percorre a Avenida Vaz Ferreira até Banrisul, dobra na Rua Antônio Silveira e segue até o Bairro Popular, indo até a BR 392, em direção a EMEF. Maria Olila Terra Bonumá. Recolhe alunos no decorrer do itinerário. Estrada parte pavimentada e parte não pavimentada. Retorno pelo mesmo itinerário.			
LINHA 07	Quilometragem: 100 km	Veículo: Micro Ônibus	Valor: R\$ 5,51
Dias Letivos/Mês: 20	Turno: Manhã	Capacidade Mínima: 24 lugares	
ITINERÁRIO: Início na Lancheria para embarque de aluno, segue em direção a Agropan, passando por João Soldeira, Fazenda Bonumá, corredor do Boqueirão da Palma, Fazenda São Jorge, Fazenda Sossego, corredor do Caiça, Adair Ceolim, Cícero Guislen, recolhendo alunos e seguindo até a EMEF Félix da Cunha. Estrada parte pavimentada e parte sem pavimentação. Retorno pelo mesmo itinerário			
LINHA 10	Quilometragem: 56 km	Veículo: Camionete/Van	Valor: R\$ 6,24
Dias Letivos/Mês: 20	Turno: Manhã	Capacidade Mínima: 20 lugares	
ITINERÁRIO: Início no Assentamento Invernada das Vacas, recolhendo alunos, segue na estrada geral, percorre o corredor de São Xavier, antiga Escola Padre Feijó, segue até o final do corredor indo para embarque no Ônibus			





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

da linha 2, transporte até as Escolas Municipais e Estaduais. Estrada sem pavimentação. Retorno pelo mesmo itinerário			
LINHA 19	Quilometragem: 65 km	Veículo: Camionete/Van	Valor: R\$ 5,66
Dias Letivos/Mês: 20	Turno: Manhã	Capacidade Mínima: 15 lugares	
ITINERÁRIO: Início na Granja Angélica Abreu, recolhe alunos no corredor da Estância Grande, segue até a propriedade do Sr. Riva, retornando ao corredor entra a direita na propriedade de Adão Oronha, retorna até a propriedade do Sr. Paulo Hernandez, seguindo na estrada geral, recolhendo alunos, levando para o embarque no ônibus da linha 48, na C-VALE. Transporte escolar até as Escolas Estaduais e Municipais. Estrada sem pavimentação. Retorno pelo mesmo itinerário.			
LINHA 20	Quilometragem: 115 km	Veículo: Camionete/Van	Valor: R\$ 7,16
Dias Letivos/Mês: 12	Turno: Manhã/Tarde	Capacidade Mínima: 15 lugares	
ITINERÁRIO: Início na Fazenda Raiz de Emílio Estácio Nascimento, recolhe alunos, segue até a Fazenda Carneloso, percorre o corredor do Passo da Laje, entra no Rincão Carrapicho, retorna a estrada geral, segue até a Granja do PTB, Tafona do Sr Darci Basso e retorna a estrada geral, indo até a EMEF Maria Olila Terra Bonumá. Estrada sem pavimentação. Retorno pelo mesmo itinerário.			
LINHA 25	Quilometragem: 173 km	Veículo: Camionete/Van	Valor: R\$ 3,24
Dias Letivos/Mês: 20	Turno: Manhã	Capacidade Mínima: 15 lugares	
ITINERÁRIO: Início na propriedade do Sr. Tito Delaflora para embarque de alunos do ensino médio, segue até o corredor Santo Inácio recolhendo os alunos, entra a direita no Corredor dos Tigres (2) e retorna a estrada geral, para embarque de alunos do ensino médio na Linha 48. O veículo retorna até a propriedade Sr. Dilo para embarque de alunos, percorrendo o Corredor Lagoa Vermelha até São Bernardo, corredor da propriedade do Sr. Marcos, corredor Santo Inácio, propriedade do Sr. Rovani Vendruscolo, Sr. Marcos Goularte e Adriano Goularte, retorna a propriedade do Sr. Edinei e segue até a EMEF Felix da Cunha. Estrada sem pavimentação. Retorno pelo mesmo itinerário.			
LINHA 30	Quilometragem: 73 km	Veículo: Ônibus	Valor: R\$ 9,46
Dias Letivos/Mês: 12	Turno: Manhã/Tarde	Capacidade Mínima: 40 lugares	
ITINERÁRIO: Início no portão frigorífico, percorre as principais avenidas da cidade recolhendo os professores, segue na estrada geral Tupanciretã / Santa Tecla, entrada da propriedade do Sr. Mugnol, Assentamento Cachoeira, recolhendo alunos, seguindo até a EMEF Leonel de Moura Brizola. Estrada sem pavimentação. Retorno pelo mesmo itinerário.			
LINHA 31	Quilometragem: 82 km	Veículo: Camionete/Van	Valor: R\$ 9,58
Dias Letivos/Mês: 12	Turno: Manhã/Tarde	Capacidade Mínima: 12 lugares	
ITINERÁRIO: Início no Assentamento Nova Aliança, recolhe alunos e segue até a Fazenda São Jorge e a Granja Beto Vendrusculo, segue na estrada Estância Grande vai até Junico Abreu. Retorna ao Assentamento Nova Várzea e Cachoeira para embarque de alunos, retorna a EMEF Leonel de Moura Brizola. Estrada sem pavimentação. Retorno pelo mesmo itinerário.			
LINHA 40	Quilometragem: 86 km	Veículo: Camionete/Van	Valor: R\$ 8,73





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Dias Letivos/Mês: 12	Turno: Manhã/Tarde	Capacidade Mínima: 15 lugares
ITINERÁRIO: Início na Fazenda Jaguari seguindo até a Granja Dencio Basso, Granja Garcia de Garcia, entra no corredor dos Lousadas, retorna na BR, segue no corredor Passo da Laje, corredor do Espinilho, recolhendo alunos, seguindo até a EMEF Maria Olila Terra Bonumá. Estrada parte pavimentada e parte sem pavimentação. Retorno pelo mesmo itinerário.		

LINHA 49	Quilometragem: 104 km	Veículo: Ônibus	Valor: R\$ 8,06
Dias Letivos/Mês: 20	Turno: Manhã/Noite	Capacidade Mínima: 48 lugares	
ITINERÁRIO: Início na Avenida Rio Branco, percorre a Avenida Vaz Ferreira em direção a Avenida Padre Roque Gonzales, seguindo até o IFF - Campus Julio de Castilhos. Estrada parte pavimentada e parte sem pavimentação. Retorno pelo mesmo itinerário.			

LINHA 51	Quilometragem: 127 km	Veículo: Micro Ônibus	Valor: R\$ 5,02
Dias Letivos/Mês: 20	Turno: Manhã/Tarde	Capacidade Mínima: 20 lugares	
ITINERÁRIO: Início no portão do frigorífico, percorrendo a Avenida Padre Roque Gonzales e as principais avenidas, recolhe professores da EMEF Serafim Correa de Barros, seguindo na estrada do Batu. No trajeto da estrada geral recolhe alunos e segue até a EMEF. Serafim Correa de Barros, no turno da manhã. Ao meio dia entrega e recolhe alunos na estrada geral, Assentamento Fátima e Assentamento Conceição. No final do turno da tarde, retorna pelo mesmo itinerário, com alunos e professores, seguindo até a sede do município. Estrada sem pavimentação.			

LINHA 58	Quilometragem: 52 km	Veículo: Ônibus	Valor: R\$ 10,50
Dias Letivos/Mês: 20	Turno: Manhã	Capacidade Mínima: 40 lugares	
ITINERÁRIO: Início na estrada do Abacatu, em frente Cooperativa, percorre a estrada geral em direção ao Assentamento Nova Tupã, para embarque dos alunos da Linha 1, transporta os alunos até as escolas municipais e estaduais. Estrada sem pavimentação. Retorno pelo mesmo itinerário.			

2.1. As quilometragens constante dos itinerários das linhas são totais e diárias, ou seja, estão incluídas as idas e os retornos.

2.2. Os acréscimos na quilometragem da linha, que por ventura ocorrer durante a vigência do contrato, somente deverá começar a realizada mediante **autorização expressa** do Setor de Transporte, que irá aferir o percurso da linha e solicitar a formalização do Termo Aditivo.

2.3. O veículo utilizado na realização do transporte escolar deverá ser vistoriado, no mínimo semestralmente por Engenheiro Mecânico credenciado, que poderá recusá-lo caso o mesmo não apresente as condições mínimas de segurança para a realização do transporte.

2.4 A Administração Municipal poderá aferir o percurso da linha, a qualquer tempo da vigência do contrato, podendo fazer alterações no itinerário, aumentando ou diminuindo a quilometragem do percurso, nos casos de ingresso ou desistência de alunos que utilizem o referido transporte escolar ou ainda nos casos de constatação de irregularidade na distância percorrida.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.5 Serão observadas, no cumprimento da prestação de serviço, as disposições constantes da Lei 9.503/97, em especial o Capítulo XIII – Da Condução de Escolares (artigos 136, 137, 138 e 139), exigindo que o veículo destinado a condução de escolares e seu condutor atendam a todos os requisitos ali estabelecidos.

2.6 As disposições constantes da **Lei Municipal nº 3497**, de 1º de outubro de 2013, que regulamenta a prestação de serviços de transporte escolar, também deverão ser observadas no cumprimento da prestação de serviço contratada.

3. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

3.1. A apuração do valor acima é decorrente da Planilha Analítica de Custos, elaborada pelo Setor de Transporte Escolar do Município, demonstrando a compatibilidade da estimativa da despesa com os preços praticados no mercado.

4. VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitados a sessenta meses, com base no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

5. DAS CONDIÇÕES

5.1 Os veículos disponibilizados para o transporte escolar deverão se enquadrar nas seguintes especificações:

a) Os veículos tipo ônibus e micro ônibus deverão ter data de fabricação de até 20 (vinte) anos na data da abertura da licitação.

b) Os veículos com capacidade para até 16 passageiros (tipo van e camioneta) deverão ter data de fabricação de até 13 (treze) anos na data de abertura da licitação.

c) Os veículos apresentados para a realização do transporte escolar deverão estar emplacados no Município de Tupanciretã, caso os respectivos veículos estiverem emplacados em outro município ou alienados na data da contratação terão o prazo de até 60 (sessenta) dias da data da contratação ou da data da baixa da alienação existente para que efetivem o emplacamento no Município de Tupanciretã.

5.2 A data de fabricação de até 20 (vinte) anos para veículos tipo ônibus e micro ônibus e de até 13 (treze) anos para veículos com capacidade de até 16 passageiros (tipo van e camioneta) **será exigida também para fins de renovação contratual**, pelo período de até 60 meses.

5.3 Não serão pagos os dias letivos realizados com veículos não compatíveis com as exigências contratuais e que não estejam registrados junto ao Setor de Transporte Escolar do município.

6. DO PAGAMENTO





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

6.1. O pagamento será efetuado entre os dias 15 a 20 do mês subsequente ao da realização do transporte escolar, mediante efetividade fornecida pela Direção e pelo CPM da Escola contemplada com transporte, após a liberação da Nota Fiscal pelo Setor do Transporte Escolar.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 7.1. Fornecer o serviço, objeto desta licitação, dentro dos padrões exigidos e nas especificações contidas neste contrato;
- 7.2. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições iniciais da habilitação;
- 7.3. Fornecer o serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.
- 7.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor, a colocação de outro veículo para a realização do transporte escolar, de forma eventual, no caso do veículo vinculado ao contrato estragar durante o percurso do transporte ou necessitar de conserto, de modo que os alunos não percam as aulas e não sejam prejudicados pela falta de transporte.
- 7.5. Nos casos do proponente vencedor necessitar substituir o veículo ou o motorista apresentado para fins da formalização do contrato, no decorrer do ano letivo, deverá encaminhar ao Setor de Transporte Escolar, em processo protocolado, a justificativa bem fundamentada e a documentação do veículo e do motorista que irá substituí-los, para que seja analisada.
- 7.6. O licitante somente poderá concretizar a substituição do veículo e/ou do motorista após o deferimento da Administração Municipal no processo protocolado.
- 7.7. É vedado, ao licitante vencedor, ceder ou transferir a linha para terceiros.
- 7.8. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços ofertados.
- 7.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE TUPANCIRETÃ/RS

- 8.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço, objeto deste Contrato;
- 8.2. Aplicar a contratada, penalidades, quando for o caso;
- 8.3. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato;
- 8.4. Efetuar o pagamento a contratada no prazo avençado, após a entrega da nota Fiscal no setor competente;
- 8.5. Notificar, por escrito, a contratada, da aplicação de qualquer sanção.
- 8.6. Observar, no cumprimento da prestação de serviço, as disposições constantes da Lei 9.503/97, em especial o Capítulo XIII – Da Condução de Escolares (artigos 136, 137, 138 e 139), exigindo da licitante vencedora que o veículo destinado a condução de escolares e seu condutor atendam a todos os requisitos ali estabelecidos.
- 8.7. Exigir da licitante vencedora o cumprimento das disposições constantes da **Lei Municipal nº 3497**, de 1º de outubro de 2013, que regulamenta a prestação de serviços de transporte escolar.

9. DAS INFORMAÇÕES AOS LICITANTES

9.1. Os licitantes poderão contatar com o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tupanciretã, pelo mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br ou pelos telefones (55) 3272 2433 / 3272 7514, para esclarecimentos necessários quanto ao processo licitatório.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022
LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA REALIZAÇÃO
DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO: 5.330/2022 - 1DOC
ANEXO II – MODELO PROPOSTA

FORNECEDOR:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

ESTADO:

FONE/FAX:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

Objeto: Locação de veículos com motorista para a realização de serviço de Transporte Escolar, no território do Município de Tupanciretã – RS, de acordo com os itinerários, quilometragens, tipo de veículos e respectiva capacidade de passageiros.

PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS			
Linha:			
Valor km: R\$ (.....)			
RESULTADOS OBTIDOS			
		Valor Total (R\$)	
Nº Dias PPC		Valor Dia PPC (R\$)	
Nº Dias Letivos Ano		Valor Dia DLPC (R\$)	
Nº Meses com Transporte		Valor Mensal (R\$)	
Média Dias Letivos/Mês		Valor Mensal Letivos (R\$)	
Percurso Dia (KM)		Valor Km (R\$)	
Percurso Anual (KM)			
I – CUSTOS FIXOS	TOTAL ANUAL (R\$)	PPC (R\$)	%
Depreciação			
Encargos veiculares			





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Vistorias				
Outros custos do veículo				
Seguro do serviço				
Recursos humanos				
Despesas administrativas				
Veículo Reserva				
Total custos fixos				
II – CUSTOS VARIÁVEIS				
	TOTAL ANUAL (R\$)	DLPC (R\$)	%	
Pedágio				
Combustível				
Manutenção (% combustível)				
Manutenção (por item)				
Total custos variáveis				
TOTAL CUSTOS FIXOS (PPC) + VARIÁVEIS (DLPC)				
III – REMUNERAÇÃO				
Base para remuneração = valor residual + depreciação + encargos do veículo + outros encargos do veículo + vistorias + seguro adicional + recursos humanos + despesas administrativas + combustível				
% para remuneração	%		
Total da remuneração	R\$	R\$%	
IV -TRIBUTAÇÃO				
Preço antes do tributo		R\$%	
Tributo: Simples	%		
Total Tributo		R\$%	
TOTAL		R\$	100%	
VALORES APURADOS NA ROTA: LINHA				
RESUMO				
Total Rota: R\$		KM Rota:	Valor KM: R\$	
Turno	Alunos	Professores	Outros	Total
Manhã				
Tarde				

Assinado por 2 pessoas: DAYAN SOARES PEIXOTO e GUSTAVO HERTER-TERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/826F-8F2A-67E0-CE87> e informe o código 826F-8F2A-67E0-CE87





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Noite								
Total								
FATORES DE CORREÇÃO DE UTILIZAÇÃO								
Taxa de Utilização do Veículo - TUV %			Taxa de Utilização do RH - TURH %			
I – CUSTOS FIXOS				Total = R\$ %		
DEPRECIÇÃO				Total = R\$ %		
ANO	INVESTIMENTO		DEPRECIÇÃO		DEPRECIÇÃO AJUST TUV			
.....	R\$%		R\$			
ENCARGOS DO VEÍCULO				Total = R\$ %		
DPVAT	LICENCIAMENTO		IPVA		ENCARGOS AJUST TUV			
R\$	R\$		R\$		R\$			
VISTORIAS DO VEÍCULO:				Total = R\$ %		
VISTORIA	FREQ / ANO	UNITÁRIA	TOTAL		TOTAL AJUS TUV			
Vistoria CTB	R\$	R\$		R\$			
OUTROS CUSTOS DO VEÍCULO:				Total = R\$ %		
Ar Condicionado		Cadeiras		Vídeo Monitoramento		Sistemas Embargados		
R\$		R\$		R\$		R\$		
TOTAL = R\$				TOTAL AJUST. TUV = R\$				
SEGURO DO VEÍCULO:				Total = R\$ %		
ANUAL						TOTAL		
Descrição				Prêmio				
Seguro APP				R\$		R\$		
RECURSOS HUMANOS				Total = R\$ %		
Nome	Horas/Mês	Salário	Benefícios	Encargos	Provisões	Obrig.	Valor Mensal	Valor Total
Motorista	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
DESPESAS ADMINISTRATIVAS				Total = R\$ %		
DESCRIÇÃO				VALOR POR ITEM NA ROTA				
Contabilidade				R\$				
VEÍCULO RESERVA				Total = R\$%		
NOME				VALOR NA ROTA				



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Sem veículos reserva cadastrados							
II – CUSTOS VARIÁVEIS				Total = R\$ %	
PEDÁGIOS DA ROTA				Total = R\$ %	
VALOR TOTAL DIÁRIO				VALOR TOTAL DO CONTRATO			
R\$				R\$			
COMBUSTÍVEL DO VEÍCULO :				Total = R\$ %	
Combustível: DSL		Não Pavimentada		Pavimentada		Total (R\$)	
R\$/Litro		Km/Litro	Km/Dia	Km/Litro	Km/Dia	Mensal	Total
		Não Pavimentada		Pavimentada			
MANUTENÇÃO (% COMBUSTÍVEL):				Total = R\$ %	
Cons. Pav.	Tx. Pav.	T. Pav	Cons. Não Pav.	Tx. Não Pav.	T. Não Pav	Total	
R\$%	R\$	R\$%	R\$	R\$	
MANUTENÇÃO (POR ITEM):				Total = R\$ %	
Consumo/Serviço				R\$%	
Pneus				R\$%	
Outros Custos KM Rodado				R\$%	
III – REMUNERAÇÃO (capital e/ou serviço)				Total = R\$ %	
Base de Cálculo				Taxa		Total	
R\$%		R\$	
ITENS REMUNERADOS – CUSTOS FIXOS							
Valor residual do veículo depreciado				Depreciação		Encargos do Veículo	
R\$				R\$		R\$	
Outros Encargos do Veículo				Vistorias		Seguro Adicional	
R\$				R\$		R\$	
Recursos Humanos				Despesas Administrativas		Veículo Reserva	
R\$				R\$			
CUSTOS VARIÁVEIS							
Pedágio		Combustível		Manutenção		Manutenção Por Item	
		R\$					

Assinado por 2 pessoas: DAYAN SOARES PEIXOTO e GUSTAVO HERTER TERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/826F-8F2A-67E0-CE87> e informe o código 826F-8F2A-67E0-CE87





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

DECLARAÇÃO

1. Declaro que realizarei o transporte escolar da **Linha**, conforme itinerário constante do Termo de Referência do presente edital.
2. Declaro que juntamente com a proposta está anexada cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo do exercício 2022, com capacidade mínima exigida para a linha cotada, bem como com data de fabricação não superior ao exigido no edital.
3. Declaro que o prazo de validade da minha proposta é de 60 (sessenta) dias.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS RETENÇÕES
E DAS PENALIDADES

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada na
(endereço da empresa, cidade e Estado), DECLARA que está ciente das possíveis retenções do Imposto de Renda - IR, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã, a contar de 04 de julho de 2022, bem como tem conhecimento de que serão aplicadas as penalidades, com base no Manual de Sanções Administrativas do TCU, nos casos de não cumprimento das condições do edital e de apresentação de informações inverídicas e de documentos vencidos ou falsos, em qualquer fase da licitação, bem como nos casos de descumprimento das cláusulas da Ata de Registro de Preço, estabelecidas no presente edital.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022
ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO INCORRE
EM CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada na
(endereço da empresa, cidade e Estado), DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas, abaixo descritas:

- não foi declarada inidônea pelo Poder Público;
- não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei 8.666/93;
- que não tem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive de consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
CONSTITUCIONAL

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a)..... portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº DECLARA, para fins de atendimento ao Inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis (16) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze (14) anos, na condição de aprendiz ()

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO
LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA REALIZAÇÃO
DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR
(Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022)

Processo LC:

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181 em Tupanciretã -RS, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. GUSTAVO HERTER TERRA**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de, neste ato representada por seu (inserir o cargo), _____, _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF n.º _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022**, consoante e decidido no processo nº 5330/2022 – 1DOC, **homologado em**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a locação de veículo com motorista para a realização de serviço de Transporte Escolar, no território do Município de Tupanciretã – RS, de acordo com o itinerário, quilometragem, tipo de veículo e respectiva capacidade de passageiros, abaixo descrita:

LINHA

Quilometragem:

Capacidade do Veículo:

Tipo de veículo:

Itinerário:

1.2 A CONTRATADA apresentou a documentação do veículo e do motorista, abaixo relacionados, para a realização da linha

Veículo:

Motorista:

1.3 A quilometragem constante do itinerário da linha é total e diária, ou seja, estão incluídas as idas e os retornos.

1.4 A Administração Municipal poderá aferir o percurso da linha, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, podendo fazer alterações no itinerário, aumentando ou diminuindo a quilometragem do percurso, nos casos de ingresso ou desistência de alunos que utilizem o referido transporte escolar ou ainda nos casos de constatação de irregularidade na distância percorrida, através de formalização de Termo Aditivo ao contrato.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

1.4.1 Os acréscimos na quilometragem da linha, que por ventura ocorrer durante a vigência do contrato, somente deverá ser realizada mediante **autorização expressa** do Setor de Transporte, após aferição do percurso da linha. As quilometragens realizadas, sem a respectiva autorização, não serão pagas pelo Contratante.

1.5 O veículo disponibilizado para a realização do transporte escolar não deverá ter data de fabricação superior a anos (20 anos para ônibus e micro ônibus e 13 anos para van/camionete) e deve estar em perfeito estado de conservação e funcionamento

1.5.1 O veículo apresentado para a realização do transporte escolar deverá estar emplacado no Município de Tupanciretã. Caso o respectivo veículo estiver emplacado em outro município ou alienado na data da contratação, o proponente vencedor terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da contratação ou da data da baixa da alienação existente, para que efetive o emplacamento no Município de Tupanciretã.

1.5.2 A Contratada deverá estar ciente de que a data de fabricação de até 20 (vinte) anos para veículos tipo ônibus e micro ônibus e de até 13 (treze) anos para veículos com capacidade de até 16 passageiros (tipo van e camioneta) **será exigida também para fins de renovação contratual**.

1.5.3 Não serão pagos os dias letivos realizados com veículos não compatíveis com as exigências contratuais e que não estejam registrados junto ao Setor de Transporte Escolar do município.

1.6 Serão observadas, no cumprimento da prestação de serviço, as disposições constantes da Lei 9.503/97, em especial o Capítulo XIII – Da Condução de Escolares (artigos 136, 137, 138 e 139), exigindo que o veículo destinado a condução de escolares e seu condutor atendam a todos os requisitos ali estabelecidos.

1.7 As disposições constantes da **Lei Municipal nº 3497**, de 1º de outubro de 2013, que regulamenta a prestação de serviços de transporte escolar, também deverão ser observadas no cumprimento da prestação de serviço contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A Contratada deverá transportar os alunos e/ou professores de maneira que os mesmos cheguem à Escola antes do início das aulas, e transportá-los de volta para suas residências assim que os mesmos estiverem liberados pela Escola.

2.1.1 O embarque e o desembarque dos alunos e/ou dos professores deverá ser obrigatoriamente em frente ao portão da escola.

2.1.2 A quilometragem diária comprovadamente não realizada, com base na informação da escola, não será paga.

2.1.3 É VEDADO à Contratada executar o transporte de passageiros que não sejam estudantes e/ou professores, salvo acompanhantes para assistência aos alunos, quando comprovada a necessidade





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

houver autorização expressa do CONTRATANTE, cabendo ao infrator pagamento de multa de 2% sobre a fatura mensal em que houver a infração, por passageiro não estudante transportado, e no caso de reincidência o contrato será automaticamente rescindido, independente de seu tempo de vigência.

2.1.4 **Quanto ao transporte escolar realizado em dois veículos**, a Contratada deverá transportar os alunos de suas residências até o ônibus do transporte escolar terceirizado que conduzirá os alunos até a Escola, sendo de responsabilidade do transportador aguardar a chegada do referido veículo, auxiliar os alunos de maneira que os mesmos embarquem com segurança no outro veículo. Em hipótese alguma o transportador poderá deixar os alunos sozinhos na estrada, aguardando a chegada do outro veículo que os levará até a escola.

2.2 O transporte escolar será realizado em conformidade com o calendário escolar municipal e estadual.

2.3 As viagens extras com os alunos, como excursões, passeios, etc., não serão pagas pelo CONTRATANTE, salvo mediante solicitação prévia por escrito, devidamente autorizada pela autoridade superior.

2.4 Os veículos utilizados na realização do transporte escolar deverão realizar, no mínimo, 02 (duas) inspeções veiculares anuais, para comprovação de que os mesmos possuem as condições mínimas exigidas para a realização do transporte escolar.

2.4.1 A inspeção técnica semestral deverá ser realizada por Instituições Técnicas Licenciadas (ITLs) ou Empresas Técnicas Públicas ou Paraestatais (ETPs), em conformidade com a Resolução nº 632/2013 do CONTRAN e Portaria nº 27/2017 do DENATRAN.

2.5 Os veículos destinados à condução coletiva de escolares deverão estar equipados com câmeras de ré, que permitam a visão indireta dianteira e traseira do veículo, conforme estabelece a Resolução do CONTRAN nº 439/2013.

2.6 Os veículos deverão ter capacidade para transportar o número de alunos especificados em cada linha e estar em conformidade com as regras do Código de Trânsito Brasileiro.

2.7 É de responsabilidade exclusiva da Contratada, a colocação de outro veículo para a realização do transporte escolar, de forma eventual, no caso do veículo vinculado ao contrato estragar durante percurso do transporte ou necessitar de conserto, de modo que os alunos não percam as aulas e não sejam prejudicados pela falta de transporte. O não cumprimento sujeitará à Contratada a aplicação das penalidades previstas no contrato.

2.8 A Contratada que necessitar substituir o veículo apresentado para fins da formalização do contrato no decorrer do ano letivo, deverá encaminhar ao Setor de Transporte Escolar, em processo protocolado, justificativa bem fundamentada, com comprovação, através de documentos, de que realmente o veículo lotado não tem condições de continuar realizando o transporte escolar, bem como apresentar documentação do veículo que irá substituí-lo, para que seja analisada.

2.8.1 A Contratada somente poderá concretizar a substituição após o deferimento da Administração Municipal no processo protocolado.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.9 É facultado à Contratada substituir o motorista, de forma eventual ou permanente, em caso de doença, falta ao serviço, ou qualquer outro motivo que justifique sua substituição, desde que seja apresentada ao Município toda a documentação, exigida no edital, do motorista que fará a substituição para análise e autorização municipal para tal fato.

2.10 É **vedado** à Contratada **ceder ou transferir o veículo** vinculado à execução do transporte e, por consequência, **o contrato celebrado**, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

2.11 No caso da Contratada desistir ou declarar-se impossibilitado de realizar o transporte, **não poderá transferir a linha para terceiros**, devendo solicitar a rescisão do contrato para que o Contratante possa contratar um novo prestador de serviço de transporte escolar.

2.12 A Contratada deverá responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

2.13 A Contratada deverá cumprir o que for estabelecido nas Portarias, Resoluções ou qualquer outro Ato Administrativo do Município que tratar de matéria relacionada ao objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE pagará o valor de R\$ (.....) pelo km rodado.

3.2 O pagamento será efetuado entre os dias **15 a 20 do mês subsequente** ao da realização do transporte escolar, mediante efetividade fornecida pela Direção e pelo CPM da Escola contemplada com transporte, após a liberação da Nota Fiscal pelo Setor do Transporte Escolar, através de depósito em conta corrente fornecida pela Contratada.

Dados bancários para pagamento

Banco: **Agência:** **Conta:**

3.2.1 É requisito essencial para fins de pagamento a apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, dos documentos abaixo relacionados:

- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, **abrangendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros** e CND Municipal, com prazo de validade atualizada;
- ✓ Comprovante de pagamento da apólice de seguro ou, no caso da apólice ser parcelada, o comprovante do pagamento das parcelas do seguro;
- ✓ Comprovante da regularidade do pagamento dos encargos relativos aos empregados (motorista);
- ✓ Comprovante da renovação do curso de Transporte Escolar e respectivo registro na CNH do motorista vinculado ao contrato (exigência para o motorista com cursos vencendo no exercício vigente);





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- ✓ Comprovante de que o veículo vinculado ao contrato está com as obrigações em dia (Licenciamento do exercício vigente, autorização DETRAN, Vistoria Engenheiro Mecânico credenciado).

3.2.2 Por ocasião do pagamento dos serviços contratados, total ou parcial, a Secretaria da Fazenda deverá observar o disposto na instrução normativa nº 971/2009, exigindo da Contratada a comprovação relativa à retenção dos valores devidos ao INSS ou então, reter estes valores e fazer o pagamento segundo determinações do órgão, nos percentuais legais e ainda observar retenções ISS conforme legislação vigente.

3.2.3 Poderá haver retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã, **a partir de 04 de julho de 2022.**

3.2.4 A Contratada deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

3.2.5 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional **não** estarão sujeitas à retenção de IR.

3.3 A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.4 O CNPJ da Contratada, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente aos serviços, objeto da presente licitação, será empenhada nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 25 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

UNIDADE: 01 – DIRETORIA DE PEDAGOGIA E DE FORMAÇÃO

ATIVIDADE: 2.037 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0001 – RPL

Código da Despesa: 19.781 – Serviços de Transporte Escolar

ÓRGÃO: 25 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

UNIDADE: 01 – DIRETORIA DE PEDAGOGIA E DE FORMAÇÃO

ATIVIDADE: 2.037 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0020 – MDE

Código da Despesa: 19.782 – Serviços de Transporte Escolar

ÓRGÃO: 25 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER
UNIDADE: 01 – DIRETORIA DE PEDAGOGIA E DE FORMAÇÃO

ATIVIDADE: 2.037 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1016 – PEATE

Código da Despesa: 19.783 – Serviços de Transporte Escolar

ÓRGÃO: 25 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER
UNIDADE: 01 – DIRETORIA DE PEDAGOGIA E DE FORMAÇÃO

ATIVIDADE: 2.037 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1021 – Salário Educação

Código da Despesa: 19.784 – Serviços de Transporte Escolar

ÓRGÃO: 25 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER
UNIDADE: 01 – DIRETORIA DE PEDAGOGIA E DE FORMAÇÃO

ATIVIDADE: 2.037 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1024 – PNATE

Código da Despesa: 19.785 – Serviços de Transporte Escolar

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO E DO PRAZO

5.1 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

5.2 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

5.3 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

5.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitados a sessenta meses, com base no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

5.5 As alterações no contrato, que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Do Município:

- 6.1.1 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço;
- 6.1.2 Aplicar a Contratada, penalidades, quando for o caso;
- 6.1.3 Prestar a Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato;
- 6.1.4 Efetuar o pagamento a Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota Fiscal no setor competente;
- 6.1.5 Notificar, por escrito, a Contratada, da aplicação de qualquer sanção.
- 6.1.6 Observar, no cumprimento da prestação de serviço, as disposições constantes da Lei 9.503/97, em especial o Capítulo XIII – Da Condução de Escolares (artigos 136, 137, 138 e 139), exigindo da Contratada que o veículo destinado a condução de escolares e seu condutor atendam a todos os requisitos ali estabelecidos.
- 6.1.7 Exigir da Contratada o cumprimento das disposições constantes da **Lei Municipal nº 3497**, de 1º de outubro de 2013, que regulamenta a prestação de serviços de transporte escolar.

6.2 Da Contratada:

- 6.2.1 Fornecer o serviço, objeto deste contrato, dentro dos padrões exigidos e nas especificações contidas no edital e no contrato;
- 6.2.2 Manter, durante a execução do contato, as mesmas condições iniciais da habilitação;
- 6.2.3 Fornecer o serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente contrato.
- 6.2.4 É de responsabilidade exclusiva da Contratada, a colocação de outro veículo para a realização do transporte escolar, de forma eventual, no caso do veículo vinculado ao contrato estragar durante o percurso do transporte ou necessitar de conserto, de modo que os alunos não percam as aulas e não sejam prejudicados pela falta de transporte.
- 6.2.5 Nos casos da Contratada necessitar substituir o veículo ou o motorista apresentado para fins da formalização do contrato, no decorrer do ano letivo, deverá encaminhar ao Setor de Transporte Escolar, em processo protocolado, a justificativa bem fundamentada e a documentação do veículo e do motorista que irá substituí-los, para que seja analisada.
- 6.2.6 A Contratada somente poderá concretizar a substituição do veículo e/ou do motorista após o deferimento da Administração Municipal no processo protocolado.
- 6.2.7 É vedado, à Contratada, ceder ou transferir a linha para terceiros.
- 6.2.8 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços ofertados.
- 6.2.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Para aplicação das penalidades, a Administração Municipal utilizará como referência o Manual de Sanções Administrativas do TCU, constante do site: <https://portal.tcu.gov.br/data/files/1D/D4/FA/F1/B>





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

5AD4710D614BB47E18818A8/Manual%20de%20sancoes.pdf, permitindo segurança jurídica em todos os atos administrativos.

7.1.1 A Contratada deve estar cientes dos procedimentos da aplicação das penalidades que serão adotados pela Administração Municipal, pois as mesmas serão aplicadas nos casos de não cumprimento das condições do edital e de apresentação de **informações inverídicas e de documentos vencidos ou falsos**, em qualquer fase da licitação, bem como nos casos de descumprimento das cláusulas da Ata de Registro de Preço, na forma estabelecida nos itens abaixo.

7.2 O não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2.1. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do transporte do mês de referência a que se referir a infração, a partir do quinto dia de atraso até o trigésimo dia, quando o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.2.2 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou quando o atraso for superior a trinta dias.

7.3 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

7.3.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

7.4 No caso da Contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

7.5 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

7.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2 O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

8.3 O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato será de responsabilidade da Comissão, designada pela Portaria nº 26.673, composta pelo Gestor: Ewerton Boer da Costa – Suplente: Francisco Carlos Sanders – Fiscal: Liana Salles Couto, conjuntamente com a Secretária Municipal da Educação – Setor de Transporte Escolar, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

9.2. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da Contratada, a substituição do veículo ou do motorista julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas no contrato, cabendo à empresa vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO

10.1 Os direitos adquiridos através deste contrato são intransferíveis, ficando vedado a sua transferência, em parte ou num todo, para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

12.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunham abaixo em duas vias de igual teor e forma.

Tupanciretã – RS

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã - CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 826F-8F2A-67E0-CE87

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DAYAN SOARES PEIXOTO (CPF 885.XXX.XXX-72) em 23/08/2022 08:58:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUSTAVO HERTER TERRA (CPF 486.XXX.XXX-72) em 23/08/2022 09:43:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/826F-8F2A-67E0-CE87>